

**PORTARIA Nº 41.475, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estabelecidas pela PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12, da Resolução nº 18.768/2015; CONSIDERANDO o Parecer nº 02/2024, da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, anexo ao expediente eletrônico nº 000330/2024. RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0101670	ALICE SOUSA MOTA	AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - ADMINISTRATIVO-TCE-CA-401	A	01	AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - ADMINISTRATIVO-TCE-CA-401	A	02	11/01/2024

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1032032**

**PORTARIA Nº 41.468, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estabelecidas pela PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12, da Resolução nº 18.768/2015; CONSIDERANDO o Parecer nº 07/2024, da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, anexo ao expediente eletrônico 000355/2024. RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0101675	LÍVIA ALMEIDA CARDOSO	AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - ADMINISTRATIVO-TCE-CA-401	A	01	AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - ADMINISTRATIVO-TCE-CA-401	A	02	11/01/2024

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1032022**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 41.466, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 733/2023, de 11-01-2024, protocolizada sob o Expediente nº 000313/2024, RESOLVE: CONCEDER ao servidor JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695564, 08 (oito) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 20-12-2023. ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1031996**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 41.473, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o memorando nº 03/2024-UR2 Marabá, protocolizada sob o Expediente nº 000804/2024, RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor RAFAEL LARÊDO MENDONÇA, matrícula nº 0101097, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:  
Exercício financeiro: 2024.  
Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
Naturezas das despesas:  
Material de Consumo (339030): R\$ 4.000,00;  
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (339039): R\$ 4.000,00.  
Programa de Trabalho: 01032112262670000-Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento.  
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.  
Órgão: 02.101  
Fonte: Tesouro  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 2024.  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
Presidente

**Protocolo: 1031972**

**PENSÃO**

**PORTARIA Nº 41.465, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: CONCEDER pensão por morte, de acordo com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e as seguintes fundamentações legais do Estado do Pará: art. 6º, inciso I da Lei Complementar nº 39/2002; art. 14, inciso I, com redação dada pela Lei Complementar 128/2020 e inciso X, § 1º da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016; art. 25, inciso I, art. 25-A, §1º e art. 36-A da Lei Complementar nº 039/2002, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020 e art. 36 da Lei Complementar nº 39/2002; em favor de Sílvia Margareth Trindade Franco e Henzo Irlan Trindade Franco, esposa e filho menor do ex-servidor HILDENO HELTER DE AGUIAR FRANCO, falecido em 17/11/2023, com base na remuneração do cargo efetivo de Motorista TCE-CA-403, Classe D, Nível 04, matrícula nº 0100070, no valor mensal de R\$ 6.595,03, conforme abaixo especificado, tendo em vista o que consta do Expediente nº 020406/2023:  
Provento Integral (Média jul/94 a out/23) ..... R\$ 9.421,47  
50% cota familiar ..... R\$ 4.710,74  
10% cota dependente 1..... R\$ 942,15  
10% cota dependente 2..... R\$ 942,15  
VALOR DA PENSÃO..... R\$ 6.595,03  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
Presidente

**Protocolo: 1031901**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 17 de outubro de 2023, tomou a seguinte decisão: ACÓRDÃO Nº 65.882 (Processo TC/515062/2018)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO  
**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA  
**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SAULO FELIPE SOUZA NERY e SUELI DO CARMO REBELO DE CARVALHO.

**Replicado por Retificação.**

**RESOLUÇÃO Nº 19.584**

**(Processo nº 000485/2024)**

Dispõe sobre a Regulamentação da gratificação de acúmulo de acervo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando o poder regulamentar garantido ao Tribunal de Contas do Estado do Pará pela autonomia administrativa prevista no art. 118 da Constituição Estadual; Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.367, Pleno, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJ de 22/9/2006, assentou o caráter nacional do Poder Judiciário e seu regime orgânico unitário; Considerando o disposto na Lei n. 13.093, de 12 de janeiro de 2015; Considerando o disposto na Recomendação nº 75, de 10 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual recomenda a regulamentação, pelos tribunais, do direito à compensação por assunção de acervo; Considerando o disposto na Lei nº 10.196, de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre o exercício cumulativo de jurisdição pelos magistrados de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do Estado do Pará; Considerando resolução nº 17, de 13 de dezembro de 2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que regulamenta a licença pelo exercício cumulativo de jurisdição, prevista na Lei Estadual nº 10.196, de 27 de novembro de 2023; Considerando o disposto na Lei nº 10.335, de 5 de janeiro de 2024, que altera o art. 4º da Lei nº 9.709, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre as vantagens funcionais dos Conselheiros do Tribunal de Contas do